



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano III · Edição nº 538A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP



**CENTRO DE
CONVIVÊNCIA**



DO IDOSO

O CCI oferece, para a população idosa, atividades esportivas, artesanato, hidroginástica, encontros socioeducativos e passeios, dentre outras ações.

**Inscrições para homens e mulheres,
com 60 anos ou mais, de segunda a sexta,
das 8h às 11h e das 13h às 16h, no CCI.**

Secretaria do
Desenvolvimento Social, Cultura,
Lazer, Esportes e Turismo



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.734 – De 15 de Dezembro de 2023.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- O Orçamento Fiscal do Município de Urupês, para o exercício de 2024, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais)**. Para a administração direta **R\$ 87.330.000,00 (oitenta e sete milhões e trezentos e trinta mil reais)** e para a administração indireta **R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A RECEITA será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I - RECEITAS CORRENTES R\$ **87.525.000,00**

11 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	13.280.000,00
12 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO.....	R\$	900.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.334.500,00
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	5.320.000,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	76.495.500,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	465.000,00
(-) – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	R\$	(-)
		10.270.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL R\$ **100.000,00**

22 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$	100.000,00
24 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	Nihil

SUBTOTAL R\$ **87.625.000,00**

2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**FUNDAÇÃO DE ENSINO RECURSOS PRÓPRIOS:**

RECEITA PATRIMONIAL	R\$	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	350.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	15.000,00

SUBTOTAL R\$ **375.000,00**

TOTAL R\$ **88.000.000,00**

Parágrafo Único. Será repassado a Fundação de Ensino Chafik Saab, até a importância de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 6º da Lei Federal nº4.320, de 17-03-1964.

ART.3º- A DESPESA da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", integrantes

desta Lei, e Fundação de Ensino em seu respectivo orçamento:

**I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

01- LEGISLATIVA	R\$	1.084.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$	15.497.000,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	200.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.566.500,00
10- SAÚDE	R\$	23.460.000,00
12- EDUCAÇÃO	R\$	25.949.500,00
13- CULTURA	R\$	590.000,00
15- URBANISMO	R\$	8.260.000,00
17- SANEAMENTO	R\$	2.330.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	155.000,00
20- AGRICULTURA	R\$	648.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	15.000,00
26- TRANSPORTE	R\$	1.970.000,00
27- DESPORTO E LAZER	R\$	815.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.390.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00

SUB-TOTAL R\$ **87.330.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

12 – EDUCAÇÃO

R\$ 670.000,00

SUB-TOTAL R\$ **670.000,00**

TOTAL R\$ **88.000.000,00**

**II - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

1. - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1.084.000,00

2 – PODER EXECUTIVO

2.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

R\$ 2.730.000,00

2.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....

R\$ 14.857.000,00

2.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 4.466.500,00

2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 23.460.000,00

2.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....

R\$ 25.949.500,00

2.06 – SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....

R\$ 12.715.000,00

2.07 – DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

R\$ 648.000,00

2.08 – SECRETARIA M. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

R\$ 1.420.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ **86.246.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

3.1 - FUNDAÇÃO DE ENSINO

R\$ 670.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ **670.000,00**

TOTAL GERAL R\$ **88.000.000,00**

ART. 4º - A Despesa do Orçamento da Fundação Municipal de Ensino é fixada em **R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais)**, contando com as seguintes fontes de financiamento:

Recursos da Fundação de Ensino.....	R\$	375.000,00
Repasse da Prefeitura Municipal.....	R\$	295.000,00
TOTAL	R\$	670.000,00

ART. 5º- O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, abrangendo as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$.27.926.500,00 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

01- SAÚDE.....	R\$	23.460.000,00
02- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.466.500,00
TOTAL	R\$	27.926.500,00

ART.6º- Com fundamento no §8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de **2024** conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Parágrafo Único – Não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo os créditos destinados a suprir débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados até o limite de 10% da despesa orçamentária;

ART. 7º- O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos suplementares, poderá transpor, remanejar, transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

ART.8º- Esta Lei entrará em vigor em **01 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de Dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.736 - De 15 de Dezembro de 2023.**Altera os Anexos I, II e III das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2024.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do orçamento anual de **2024**, com o processo de planejamento municipal, ficam alterados os conteúdos dos Anexos: Anexo I-Prioridades e Indicadores por Programa, Anexo II- Programas, Metas e Ações e Anexo III - Metas Anuais constantes das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de **2024**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.719 de 11 de julho de 2023**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de Dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.735 - De 15 de Dezembro de 2023.**Altera os Anexos III - Relação de Programas e IV - Programas, Metas e Ações do Plano Plurianual 2022/2025.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do orçamento anual de **2024**, com o processo de planejamento municipal, ficam alterados os conteúdos dos Anexos: Anexo III- Relação de Programas e Anexo IV- Programas, Metas e Ações, constantes do Plano Plurianual **2022/2025**, instituído pela Lei Municipal nº **2.598 de 17 de junho de 2021**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de Dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.737 - De 15 de Dezembro de 2023.**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.207.000,00.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.207.000,00**, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO**02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil..... R\$. 400.000,00

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R. Federais R\$. 100.000,00

3190-13 - Obrigações Patronais R\$. 100.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO**

12.361.0009.2024 - Manutenção do Transporte Escolar

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 100.000,00

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$. 55.000,00

12.361.0009.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 100.000,00

3190-13 - Obrigações Patronais R\$. 30.000,00

12.365.0010.2027 - Manutenção do Ensino Infantil

3190-13 - Obrigações Patronais R\$. 20.000,00

12.365.0010.2056 - Manutenção do Ensino Infantil- Creche

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 55.000,00

02.05.02 - FUNDEB

12.361.0008.2021 - Manutenção FUNDEB - Fundamental 70%

3190-04 - Contratação por Tempo Determinado - R. Estaduais R\$. 140.000,00

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0017.2037 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 90.000,00

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

17.512.0019.2066 - Manutenção dos Serviços de Saneamento

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$. 10.000,00

02.08 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER,

CULTURA E TURISMO

27.812.0018.2048 - Manutenção das Atividades Esportivas

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil
..... R\$. 7.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas da anulação, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO**02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

04.123.0002.2064 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
..... R\$. 300.000,00

3190-13 - Obrigações Patronais
..... R\$. 300.000,00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0004.2012 - Manutenção do Serviços de Proteção Social Básica

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física
..... R\$. 18.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 100.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO**

12.361.0009.2024 - Manutenção do Transporte Escolar
3390-30 - Material de Consumo
..... R\$.200.000,00

12.361.0009.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3390-30 - Material de Consumo
..... R\$.150.000,00

12.361.0009.3003 - Construção, Reforma e Ampl. de Prédios Escolares

4490-51 - Obras e Instalações - R. Federais..... R\$ 139.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini**Secretária Administrativa****LEI Nº 2.738 - De 15 de Dezembro de 2023.***Denomina a via pública que***específica.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº III, da L.O.M,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **"AVENIDA EDOUARD SALIM SAAB"** a Avenida A, localizada no **"Residencial Alto dos Lagos"**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de dezembro de 2023.

Alcemir Cássio Gréggio**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini**Secretária Administrativa****LEI Nº 2.739 - De 15 de Dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros ao Terceiro Setor às entidades que menciona, para o exercício de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasses financeiros às seguintes entidades do Terceiro Setor, **no exercício financeiro de 2024:**

a) Lar São Vicente de Paulo de Urupês	R\$ 360.000,00
b) Associação de Assistência à Criança de Urupês	R\$ 600.000,00
c) Irmandade de Misericórdia de Urupês - Mantenedora do Hospital São Lourenço	R\$ 4.200.000,00
d) APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva	R\$ 180.000,00
e) Fundação Pio XII	R\$ 60.000,00

ART. 2º - Em decorrência das quantias repassadas, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a apresentarem as respectivas prestações de contas das despesas efetuadas, na forma e nos prazos legais.

ART.3º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará os competentes atos jurídicos, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART.4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de Dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 255 - De 15 de Dezembro de 2023.

Altera o Art. 103 da Lei nº 803, de 09.12.1980 que instituiu o Código Tributário do Município de Urupês.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 103 da Lei nº 803, de 09.12.1980:

"Art. 103 - A taxa será arrecadada na entrada do requerimento de concessão ou prorrogação da respectiva licença, bem como do de alteração do projeto aprovado. A taxa será paga de uma vez, ou de forma parcelada em até dez (10) vezes, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a dez (10) V.R. -Valor de referência.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 15 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 3.212 - De 15 de Dezembro de 2023.

Declara a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a Associação de Assistência à Criança de Urupês.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito Municipal de Urupês, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 31, nº. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014;

CONSIDERANDO QUE, inexistente em nosso Município entidade da sociedade civil, cujo estatuto social disponha sobre o atendimento à crianças de ambos os sexos na faixa etária de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses em regime de período integral e de 07 (sete) à 10 (dez) anos em regime de um período, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica;

CONSIDERANDO QUE, a Associação de Assistência à Criança de Urupês, com sede na cidade de Urupês, entidade fundada em 02 de abril de 1964, vem prestando, há décadas, desenvolvendo a assistência a que alude a

cláusula anterior;

CONSIDERANDO QUE, essa organização da sociedade civil é plenamente qualificada, tanto com relação às suas instalações e equipamentos físicos quanto aos recursos humanos especializados para desenvolver as suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO QUE, há inequívoco interesse público na celebração de parceria, mediante termo de fomento com essa renomada instituição, para o fim indicado;

CONSIDERANDO QUE, a parceria em comento decorre de transferência para a referida organização da sociedade civil da quantia de **R\$ 600.000,00** prevista na **Lei nº 2.739, de 15 de dezembro de 2023;**

CONSIDERANDO finalmente, que pelos motivos apontados, se torna absolutamente inexigível o chamamento público a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14, notadamente pela inviabilidade de competição "em razão da natureza singular da parceria" e cujas metas somente poderão ser atendidas pela citada entidade, conforme preceitua o art. 31, n. II, desse diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado inexigível, com base no art. 31 e seu item II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, o chamamento público para a concessão de subvenção social, **no exercício de 2024**, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, à Associação de Assistência a Criança de Urupês, CNPJ nº 72.790.959/0001-89, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 321, em Urupês-SP, através do competente termo de fomento, consoante o art. 5º e seguintes do referido diploma legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 15 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

DECRETO Nº 3.210 - De 15 de Dezembro de 2023.

Declara a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Catanduva.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito Municipal de Urupês, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 31, nº. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014;

CONSIDERANDO QUE, inexistente em nosso Município entidade da sociedade civil, cujo estatuto social preveja atendimento educacional especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, tendo em vista o disposto no art. 208, n. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO QUE, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede na cidade de Catanduva, entidade fundada em 28 de outubro de 1964,

vem prestando, há decênios, essa espécie de atendimento à municipais locais portadores de deficiência;

CONSIDERANDO QUE, essa organização da sociedade civil é plenamente qualificada, tanto com relação às suas instalações e equipamentos físicos quanto aos recursos humanos especializados para o se mister;

CONSIDERANDO QUE, há inequívoco interesse público na celebração de parceria, mediante termo de fomento com essa renomada instituição, para o fim indicado;

CONSIDERANDO QUE, a parceria em comento decorre de transferência para a referida organização da sociedade civil da quantia de **R\$ 171.000,00, prevista na Lei nº 2.739, de 15 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO finalmente, que pelos motivos apontados, se torna absolutamente inexigível o chamamento público a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14, notadamente pela inviabilidade de competição “em razão da natureza singular da parceria” e cujas metas somente poderão ser atendidas pela citada entidade, conforme preceitua o art. 31, n. II, desse diploma legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica considerado inexigível, com base no art. 31, nº II, c.c. o art.32 “caput”, § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, o chamamento público para a concessão de subvenção social, **para o exercício de 2024**, no valor de **R\$. 171.000,00**, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ nº .47.079.827/0001-04, com sede na Rua Anuar Pachá, nº 200, Parque Joaquim Lopes, em Catanduva, através do competente termo de fomento, consoante o art. 5º e seguintes do referido diploma legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 3.211 - De 15 de dezembro de 2023.

Declara a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito Municipal de Urupês, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 31, nº. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014;

CONSIDERANDO QUE, inexistente em nosso Município entidade da sociedade civil, cujo estatuto social promova acolhimento a pessoas idosas, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, em período integral, garantindo atividades socioeducativas, cultural e fortalecimento de vínculos familiares e sociais, tendo em vista o disposto no art. 208, n. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO QUE, o Lar “São Vicente de Paulo”, com sede na cidade de Urupês, entidade fundada em 29 de

dezembro de 1951, vem prestando, há decênios, essa espécie de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO QUE, essa organização da sociedade civil é plenamente qualificada, tanto com relação às suas instalações e equipamentos físicos quanto aos recursos humanos especializados para o se mister;

CONSIDERANDO QUE, há inequívoco interesse público na celebração de parceria, mediante termo de fomento com essa renomada instituição, para o fim indicado;

CONSIDERANDO QUE, a parceria em comento decorre de transferência para a referida organização da sociedade civil da quantia de **R\$.360.000,00, prevista na Lei nº 2.739, de 15 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024.**

CONSIDERANDO finalmente, que pelos motivos apontados, se torna absolutamente inexigível o chamamento público a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14, notadamente pela inviabilidade de competição “em razão da natureza singular da parceria” e cujas metas somente poderão ser atendidas pela citada entidade, conforme preceitua o art. 31, n. II, desse diploma legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica considerado inexigível, com base no art. 31, nº II, c.c. o art.32 “caput”, § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, o chamamento público para a concessão de subvenção social, para o exercício de **2024**, no valor de **R\$.360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO- CNPJ nº 47.521.323/0001-94, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 02, Centro, em Urupês, por meio do competente termo de fomento, consoante o art. 5º e seguintes do referido diploma legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

EXTRATO DO DECRETO Nº 3.211, de 15-12-2023, DECLARANDO INEXIGIVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura do Município de Urupês.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Vicente de Paulo - Urupês

OBJETO: Atendimento social a idosos com mais de 60 anos em período integral.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, nº II c.c. o art.32 “caput” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

DATA DA ASSINATURA: **15-12-2023.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 15 de dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO **DECRETO Nº 3.210, de 15-12-2023**,
DECLARANDO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS -APAE - DE CATANDUVA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura do Município de
Urupês.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos
Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE - de Catanduva.

OBJETO: Atendimento educacional especializado à
municípios portadores de deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, nº II c.c. o art.32 “caput”
da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

DATA DA ASSINATURA: **15/12/2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 15 de
dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

.....
EXTRATO DO DECRETO Nº 3.212, de 15-12-2023.

DECLARANDO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL “**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A
CRIANÇA DE URUPÊS**”.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura do Município de
Urupês.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de
Assistência à Criança de Urupês.

OBJETO: Atendimento de crianças, de ambos os sexos,
oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e respectivo item II, da
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 15 de
dezembro de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO
Prefeito Municipal

.....

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**